

Id:13B5AE4D68F0B03F


**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CURIMATÁ**
**Termo de Homologação de Processo Licitatório**

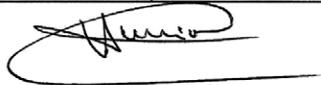
Curimatá

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 015/2023 - Processo N° 017/2023

A Autoridade Competente da(o) Curimatá, Sr.(a) Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo N° 017/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 015/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMMET Licitações, conforme as condições a seguir:

**RESULTADO DA LICITAÇÃO:****Número do Lote: 1**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS
Quantidade:	55 Unidade(s)
Marca:	própria
Valor Unitário:	R\$ 249,79
Valor Total:	R\$ 13.738,45
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>O FRANCISCO DO AMARAL</b>
CNPJ / CPF:	17.525.790/0001-21
Cidade UF:	Corrente - PI
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 249,79</b>



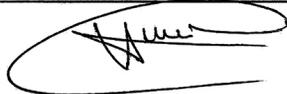
Página 1 de 3

**Número do Lote: 2**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS
Quantidade:	50 Unidade(s)
Marca:	própria
Valor Unitário:	R\$ 388,13
Valor Total:	R\$ 19.406,50
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>O FRANCISCO DO AMARAL</b>
CNPJ / CPF:	17.525.790/0001-21
Cidade UF:	Corrente - PI
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 388,13</b>

**Número do Lote: 3**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS
Quantidade:	170 Unidade(s)
Marca:	própria
Valor Unitário:	R\$ 469,51
Valor Total:	R\$ 79.816,70
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>O FRANCISCO DO AMARAL</b>
CNPJ / CPF:	17.525.790/0001-21
Cidade UF:	Corrente - PI
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 469,51</b>



Página 2 de 3

**Número do Lote: 4**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - (EM TRECHO DUPLO)
Quantidade:	225 Unidade(s)
Marca:	própria
Valor Unitário:	R\$ 388,13
Valor Total:	R\$ 87.329,25
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>O FRANCISCO DO AMARAL</b>
CNPJ / CPF:	17.525.790/0001-21
Cidade UF:	Corrente - PI
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 388,13</b>

Curimatá - PI, 24 de Maio de 2023 as 12 horas e 52 minutos

Assinatura

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior,

Promotor: Curimatá,

Unidade de Compra: Curimatá

Página 3 de 3

Id:030E6CA90678AEF6


 ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS  
 CNPJ: 06.554.059/0001-08


LEI N° 397/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Eliseu Martins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Eliseu Martins, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Eliseu Martins terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados.

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade socioeconômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;

(Continua na próxima página)

V - Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - Appreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - Aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado do Piauí, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - Appreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XII - Exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais é formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretário (a).

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

## Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será escolhida dentre os agentes culturais devidamente inscritos no cadastro municipal de Eliseu Martins.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a vaga poderá ser preenchida por um membro de organização do mesmo segmento, que poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros (a) substituído (s).

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os seus conselheiros, através de escrutínio, em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

§ 2º - compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

*Aldimar de Sousa Dias*

Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal